

**DOM DE 19 a 21/01/2019**

**PORTARIA Nº 008/2019**

Altera dispositivos da Portaria nº 122/2016 que delega competência para deliberar sobre decisões em processos administrativos, no âmbito Secretaria Municipal da Fazenda, na forma que indica.

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o art. 15, inciso V, do Regimento Interno da SEFAZ, Decreto nº 29.796, de 05 de julho de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º As alíneas “a” dos incisos I, II e IV do art. 1º da Portaria 122/2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

I - .....

a) concessão de isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU prevista no art. 83, incisos I, IV, V, VI, XI, XII, XIII e XIV; do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS prevista no art. 113; do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV prevista no arts. 125 e 125-A; da Taxa de Licença de Localização prevista no art. 138; da Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF prevista no art. 143; da Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos prevista no art. 150 e da Taxa de Vigilância Sanitária prevista no art. 175, todos da Lei nº 7.186/2006, que correspondem a valores superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - .....

a) a concessão de isenções do IPTU prevista no art. 83, incisos I, IV, V, VI, XI, XII, XIII e XIV; do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS prevista no art. 113; do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV previstas nos arts. 125 e 125-A; da Taxa de Licença de Localização prevista no art. 138; da Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF prevista no art. 143; da Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos prevista no art. 150 e da Taxa de Vigilância Sanitária prevista no art. 175, todos da Lei nº 7.186/2006 que correspondem a valores superiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

IV - .....

a) concessão de isenções do IPTU prevista no art. 83, incisos I, IV, V, VI, XI, XII, XIII e XIV; do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS prevista no art. 113; do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV previstas nos arts. 125 e 125-A; da Taxa de Licença de Localização prevista no art. 138; da Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF prevista no art. 143; da Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos prevista no art. 150 e da Taxa de Vigilância Sanitária prevista no art. 175, todos da Lei nº 7.186/2006 que correspondem a valores até R\$ 1.000,00 (um mil reais);

.....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOM DE  
19 a 21/01/2019**